



2008

Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO N° 297/2008

EMENTA: Solicita a apresentação do Projeto de Lei, referente a diárias dos Servidores Municipais, ao Legislativo, para sua apreciação e aprovação, nos termos do ante projeto anexo a esta indicação.

Autor: Vereador Wallace Tadeu de Vasconcellos Leal

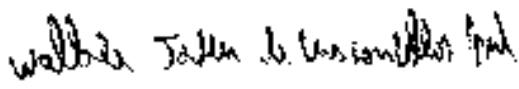
Senhor Presidente:

Apresento à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, indicação ao Exmo Sr Prefeito Municipal, junto à Secretaria Municipal de Administração, para que a mesma possa providenciar, o mais urgente possível, o envio do Projeto de Lei, referente a diárias dos Servidores Municipais nos termos do ante projeto elaborado por este Vereador, que vai anexo a esta indicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação, pois a Lei que está em vigor referente a diárias está causando transtornos burocráticos, tanto para quem elabora o pagamento quanto para quem recebe, para tanto procurei elaborar um Projeto que se aprovado facilitará o entendimento e assim ficando melhor para ambas as partes.

Vassouras, 27 de junho de 2008


Wallace Tadeu de Vasconcellos Leal

VEREADOR



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

PROJETO DE LEI N° _____/2008

Dispõe sobre concessão de diárias aos Agentes Políticos, Sub-Secretários, demais Cargos Comissionados e Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Ao Agente Político, Secretário e demais Ocupantes de Cargos Comissionados e ao Servidor Público Municipal que se deslocar temporariamente em objeto de serviço da localidade onde estiver sediada sua unidade administrativa, conceder-se-á, além de transporte, diária a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte urbano, conforme Tabela constante do Anexo I da presente Lei

Art. 2º - Será concedida diária:

I – De alimentação e pousada, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

II – De alimentação:

A partir de 80 KM de distância do Município e toda vez que o afastamento de sua unidade administrativa for superior a 5 (Cinco) horas ininterruptas.

III – De transporte urbano:

a) Quando o servidor não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, em objeto de serviço na área de circunscrição geográfica do Município de Vassouras;

b) Quando o servidor não se utilizar de veículo oficial, para o seu deslocamento, em localidade contigua a de onde estiver sediada a sua unidade administrativa e cuja tarifa seja aproximada de transporte urbano;

c) Quando o servidor não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento em perímetro urbano de localidade onde estiver a serviço do Poder Público;

IV – De transporte intermunicipal, quando o servidor não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, objeto de serviço fora da localidade urbana onde estiver sediada a sua unidade administrativa;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

§ 1º - Quando o custo do valor da passagem ultrapassar os valores previstos no Anexo I desta Lei, mediante comprovação fiscal, o servidor será resarcido da diferença em processo próprio.

§ 2º - Mediante conhecimento prévio dos valores das passagens estimadas para o deslocamento o encarregado pela concessão de diária, poderá conceder, mais de uma diária, até que se cubra o valor total da despesa com o transporte, a qual, deverá ser comprovada com documentos fiscais.

§ 3º - Os saldos das diárias de transporte, concedidos na forma do § 2º, não utilizados, serão devolvidos aos cofres municipais, devendo ser creditado em conta a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º - De forma a simplificar o pagamento das diárias de alimentação, o Poder Executivo poderá usar para tal fim, o fornecimento de ticket's refeição/alimentação e/ou cheque cardápio ou qualquer outro meio equivalente, desde que seja aceito em ampla rede de credenciados

§ 5º - A responsabilidade pelo fornecimento do ticket's refeição/alimentação e/ou cheque cardápio será dos Secretários das pastas e do Chefe de Gabinete, que avaliarão se o deslocamento a ser efetuado compreenderá o previsto nesta Lei, respondendo o mesmo solidariamente com o beneficiário na forma do art. 6º desta Lei.

§ 6º - Os Secretários, bem como o Chefe de Gabinete, poderão delegar, por ato próprio, a responsabilidade do fornecimento a servidor lotado em sua unidade administrativa, as quais responderão solidariamente com os delegados na forma prevista no § 5º.

§ 7º - Caso o afastamento ocorra por mais de 14 (Quatorze) horas será devido ao servidor 02 (duas) diárias de alimentação de modo a compreender as duas refeições do dia.

§ 8º - A forma de fornecimento dos ticket's refeição/alimentação e/ou cheque cardápio, bem como a forma de sua prestação de contas será regulamentada por Decreto.

§ 9º - A forma de fornecimento das antecipações das diárias de transporte, bem como a forma de sua prestação de contas será regulamentada por Decreto.

Art. 3º - O valor da diária será fixado em UF (Unidade Fiscal de Vassouras), atendidos os limites máximos da Tabela constante do Anexo da presente Lei, observando, em sua solicitação e aprovação, a natureza, o local, condições do serviço, assinatura do requisitante e da autoridade ordenadora da despesa.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

Art. 4º - Não se concederá diária:

I – durante o período de trânsito;

II – quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do exercício do cargo ou da função, respeitado o disposto no art. 2º desta Lei, salvo a função de motorista quando o afastamento de sua unidade administrativa for superior a 05 (Cinco) horas ininterruptas;

III – quando o Município para o qual se deslocar, seja contíguo ao de sua sede, constituindo-se em relação a este, em unidade urbana e apresentando facilidade de transporte, ressalvadas as hipóteses do art. 2º, seus incisos e parágrafos desta Lei;

IV – de alimentação, para servidores públicos beneficiados pelo auxílio alimentação ou equivalente.

Art. 5º - A concessão indevida de diárias sujeitará à autoridade responsável pela autorização ordenada da despesa, a reposição da importância correspondente, com aplicação das cominações legais pertinentes, inclusive aos servidores beneficiados pela referida concessão, na forma da Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal.**



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

ANEXO

CÓDIGO	TIPO DE DIÁRIA	AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	Ocupantes de Cargos em Comissão e Servidores Municipais
D-1	Alimentação e Pousada Brasília - Distrito Federal	8	4
D-2	Alimentação e Pousada Municípios do Estado do Rio de Janeiro e de Outros Estados	6	3
D-3	Alimentação	0,8	0,4
D-4	Transportes Urbanos (Todos os Estados e Distrito Federal)	0,7	0,7
D-5	Transportes Intermunicipais (Interior e Capital)	1	1